

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67120.000732/2024-90

2. Descrição da necessidade

2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Conforme Resolução nº 307, de 28 fev. 1986 /CONFEA:

- a) Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- b) A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia.
- c) Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.
- d) A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

2.2 O Termo de Responsabilidade Técnica - TRT é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos aos técnicos industriais registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais. Conforme Resolução nº 55, de 18 de janeiro de 2019:

- a) Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços pelo técnico industrial fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.
- b) O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos dos técnicos industriais.
- c) O início de atividade profissional sem o recolhimento do valor do TRT ensejará as sanções legais cabíveis.

2.3 Os trabalhos técnicos de engenharia realizados pelas Forças Armadas demandam registro, anotação e recolhimento da taxa de ART e TRT, nos termos da Constituição Federal de 1988 (artigo 149 da CRFB) e das Leis 5.194/1966; 6.496/1977 e 12.514/2011 c/c Resoluções do CONFEA, ficando sua falta sujeita às implicações legais decorrentes. Ressalta-se que a ART constitui para fins legais em importante instrumento de validação e controle das atividades técnicas exercidas pelos engenheiros, assegurando a correta identificação dos responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia, delimitando adequadamente as responsabilidades civis, administrativas e criminais dos executores e contratantes.

2.4 Importante ainda destacar que, os engenheiros e técnicos do Seção de Engenharia e Seção de Patrimônio, ao desenvolverem trabalhos técnicos de toda ordem (projetos, laudos de avaliação, pareceres técnicos e fiscalização de obra), sem a devida emissão de ART e TRT, sujeitam-se à sanção de multa por não recolher a ART e TRT, assim como o COMAER.

2.5 A resolução do CONFEA nº1025/09, em seu art. 4, define a responsabilidade do COMAER no pagamento da referida ART “Quando a obra ou serviço for objeto de contrato com pessoa jurídica, a esta cabe a responsabilidade pelo recolhimento da taxa de ART e o registro de ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Planejamento do SERINFRA-MN	MJ QOEng CIV Luís Henrique Gonçalves Maia e Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A emissão de ART e TRT trata-se de um serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade estará definido no projeto básico.

4.2Os serviços a serem contratados constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios podendo ser executados de forma indireta, em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

4.3 Como os respectivos Conselhos regulam as atividades dos profissionais e empresas, naturalmente, são os únicos que possuem a qualificação técnico-operacional para fornecer a emissão de ART e TRT.

4.4 Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Há apenas uma solução para atender a demanda em questão.

5.2 ART e TRT são instituídos por lei e caracterizam legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do sistema CREA/CFT e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional. O não pagamento da taxa implicará a inobservância de um requisito previsto em lei, bem como no descumprimento de uma exigência da Consultoria Jurídica da União nos processos de contratação de obras e serviços de engenharia.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), em proveito do Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Manaus (SERINFRA-MN) e Unidades Apoiadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Estudos, projetos e levantamentos elaborados pelo Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Manaus atendendo às solicitações de diversas organizações militares na Amazônia Ocidental;
- b) O efetivo é composto por 14 engenheiros, 2 arquitetos e 23 técnicos, cada um demanda uma ART e TRT de cargo/função.
- d) O SERINFRA-MN é responsável por 47 imóveis no Amazonas, 07 imóveis em Roraima, 27 imóveis em Rondônia e 06 imóveis no Acre totalizando 87 imóveis. Frequentemente são necessários levantamentos para confirmação de limites, áreas e georreferenciamento onde torna-se necessário a emissão de ART/TRT por parte do engenheiro agrimensor e dos técnicos de topografia auxiliares no Conselho do Estado onde foi realizado o serviço.
- e) Com base nos trabalhos técnicos realizados no ano de 2023, estima-se: 180 anotações de responsabilidade técnica, 40 Termos de Responsabilidade técnicas totalizando 220 registros de responsabilidades técnicas para o ano de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Os valores do Registro de Responsabilidade Técnica e Termo de Responsabilidade Técnica são estipulados anualmente pelos respectivos Conselhos Profissionais.

8.2 As legislações com os respectivos valores unitários estabelecidos por cada Conselho são mencionadas abaixo:

- a) **Decisão Plenária Nº PL-1241/2023** -ART Valor R\$ 99,64 para valores do contrato até R\$ 15.000,00.
- b) **RESOLUÇÃO Nº 238, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023** -TRT Valor R\$ 62,57.

8.3 Valor estimado de R\$ 20.438,00

CONSELHO	QUANTITAVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
CREA-AM - ART (ENGENHEIROS)	140	R\$ 99,64	R\$ 13.949,60
CREA-AC-ART (ENGENHEIROS)	10	R\$ 99,64	R\$ 996,40
CREA-RR-ART (ENGENHEIROS)	20	R\$ 99,64	R\$ 1.992,80
CREA-RO-ART	10	R\$ 99,64	R\$ 996,40

(ENGENHEIROS)			
CFT-AM-TRT (TÉCNICOS)	40	R\$ 62,57	R\$ 2.502,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não há competitividade para contratação deste objeto

9.2 Os pagamentos serão realizados por unidade, conforme demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A realização de todos os procedimentos licitatórios e contratações de obras e serviços de engenharia do Comando da Aeronáutica na Amazônia Ocidental depende da presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A emissão de ART e TRT compõem os procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia (por parte dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal).

12. Resultados Pretendidos

12.1 Manter o Comando da Aeronáutica e seus profissionais em conformidade com a legislação vigente.

12.2 O não pagamento de ART e TRT ocasiona atrasos na elaboração de projetos, procedimentos licitatórios e, conseqüentemente, execução de obras previstas em atendimento às necessidades do COMAER.

12.3 Evitar o pagamento de multas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A presente demanda não irá gerar um contrato.

13.2 Os militares do SERINFRA-MN já encontram-se inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais e habituados a realizarem os procedimentos de emissão de ART e TRT.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente demanda não gera impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Face ao exposto e considerando tratar-se de uma obrigação, e não faculdade da Administração, esta contratação é viável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS HENRIQUE GONCALVES MAIA E SILVA

Presidente da Comissão de Planejamento do SERINFRA-MN



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	01/02/2024 20:07:03
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	0728c0c4f48ec5267a78081b31371bdc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap TÂNIA SANDRA DA SILVA BOTELHO no dia 01/02/2024 às 16:19:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ANDREZZA DE SOUZA NEVES PEREIRA no dia 01/02/2024 às 16:28:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUÍS HENRIQUE GONÇALVES MAIA E SILVA no dia 01/02/2024 às 16:35:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten KAIO JORGE LADISLAU DE MAGALHÃES no dia 01/02/2024 às 16:59:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap TÂNIA SANDRA DA SILVA BOTELHO no dia 05/02/2024 às 14:38:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DAIANE COSTA CAVALCANTTI no dia 05/02/2024 às 14:43:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RICARDO PAES PAULO no dia 05/02/2024 às 14:53:26 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO